



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

### EXAME

#### DE ESCLARECIMENTOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.003588/2023-18

**Objeto:** Aquisição de Sistema de Alimentação de Potência Ininterrupta (comercialmente conhecido como Nobreak) e Ativos de Rede de Processamento de Dados devidamente instalados e configurados pelo fornecedor – Servidores, Switch, e console.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (grifo nosso).

Os pedidos de impugnações e esclarecimento das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data **16/04/2025 a 22/04/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 25 de abril de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

#### 2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de impugnações e esclarecimento e têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos ao CBM-CPOFCOMPRA, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

## I - ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA - 0059444767

"Diante disso, a solicitação para **desmembrar em lotes distintos**, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas."

## RESPOSTA CBM-CPOFCOMPRA - 0059456869

Em resposta ao pedido de esclarecimento da licitante:

### I – Do Fundamento Legal

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a licitação será dividida em lotes sempre que a natureza do objeto permitir, de forma a ampliar a competitividade sem perda da economia de escala. O § 1º do mesmo artigo esclarece que o parcelamento é facultativo, desde que a Administração justifique tecnicamente a inviabilidade de sua adoção, com base na eficiência e na economicidade da contratação.

### II – Da Análise Técnica da Administração

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo, o agrupamento em lote único se deu em razão da integração técnica e funcional entre os itens 2 e 3 (Console KVM e Switch KVM), sendo estes elementos que compõem uma solução única e inseparável para a operação eficiente da infraestrutura de TI da instituição.

Estes dois equipamentos possuem interdependência operacional, sendo o Console KVM a interface de controle e o Switch KVM o elemento de comutação. Adquirir esses equipamentos separadamente comprometeria:

A compatibilidade técnica entre os equipamentos,  
A eficiência da instalação e suporte técnico, e  
A uniformidade das garantias e manutenção da solução.

O não parcelamento foi justificado, portanto, nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por razões de viabilidade técnica, integração de suporte e economia operacional.

Por outro lado, os itens 1 e 4 (Servidor de Rede de Dados e Nobreak), por se tratarem de componentes independentes, foram de fato licitados de forma separada, justamente para garantir a competitividade e permitir a participação de fornecedores especializados, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU, que trata da adjudicação por item, quando o objeto for divisível.

### III – Do Interesse Público e Legalidade da Estrutura Atual

A estruturação do edital respeita os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e isonomia, conforme preconizados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de modo que a adoção do lote único se deu com base em critérios estritamente técnicos e jurídicos, devidamente documentados no processo.

A manutenção do lote único é, portanto, a forma mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir a entrega de uma solução técnica integrada e plenamente funcional, minimizando riscos operacionais, facilitando o suporte técnico e assegurando a compatibilidade total entre os componentes da solução tecnológica a ser implantada.

### Conclusão:

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam comprovadas a legalidade, a razoabilidade e a adequação técnica das decisões adotadas quanto ao parcelamento ou não dos itens da contratação.

**A impugnação apresentada, portanto, não merece acolhimento**, tendo em vista a ausência de qualquer vício legal ou técnico no procedimento adotado, razão pela qual se requer o indeferimento da impugnação, com a consequente manutenção integral do edital.

## II - ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA - 0059493412

- Referente à tensão de entrada:

"O termo de referência solicita que a tensão de entrada do Nobreak seja 115V (FNT) ou 220V (FFT) selecionável. É importante lembrar que um Nobreak de 10kVA em uma tensão de 115V pode causar algumas complicações relacionadas aos disjuntores, cabos e infraestrutura, segue abaixo algumas complicações:

- Sobrecarga do circuito: Um Nobreak de 10kVA geralmente é projetado para operar em uma tensão de entrada específica, como 220V. Se for ligado em 115V, o consumo de corrente será quase o dobro do esperado, o que pode exceder a capacidade dos disjuntores existentes no circuito. Isso pode levar ao desligamento frequente do disjuntor por sobrecarga, interrompendo o fornecimento de energia.

- Aquecimento dos cabos: A alta corrente demandada pelo Nobreak em uma tensão de 115V resultará em um aumento na carga dos cabos elétricos. Isso pode causar superaquecimento nos cabos, o que representa um risco de incêndio. É importante verificar se os cabos utilizados são dimensionados adequadamente para suportar a corrente exigida.

- Baixa eficiência energética: Ao operar em uma tensão diferente da projetada, é provável que o Nobreak opere com menor eficiência energética. Isso significa que ele pode consumir mais energia do que o necessário para fornecer a potência desejada, resultando em um desperdício de energia e aumento dos custos operacionais. Entendemos que devido a todas a complicações e custos que serão bem maiores para adequação da infraestrutura, solicito confirmar se será aceita a tensão de entrada em 220V obtida a dois fios mais terra (FNT ou FFT)."

## RESPOSTA CBM-CPOFCOMPRA - 0059508190

"O Termo de Referência estabelece, de forma ampla, que a tensão de entrada do equipamento poderá ser **115V (fase-neutro-terra - FNT) ou 220V (fase-fase-terra - FFT)**, selecionável, com o objetivo de permitir maior compatibilidade com diferentes configurações de rede elétrica eventualmente disponíveis nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Entretanto, diante das considerações técnicas apresentadas quanto à aplicação de Nobreaks de 10kVA operando em 115V, reconhece-se que a utilização nesta tensão pode, de fato, acarretar **sobrecarga de circuitos, aquecimento excessivo de cabos, e redução da eficiência energética**, exigindo adequações significativas na infraestrutura elétrica para garantir segurança e funcionamento adequado.

Dessa forma, esclarecemos que **será aceita a tensão de entrada em 220V (fase-fase-terra)**, desde que atenda integralmente aos demais requisitos técnicos e funcionais descritos no **Termo de Referência**, inclusive quanto à compatibilidade com a rede elétrica existente no local de instalação.

Reforçamos que o objetivo do certame é garantir a aquisição de equipamentos que ofereçam desempenho adequado, segurança operacional e eficiência energética, respeitando a viabilidade técnica e a economicidade na implantação da solução."

## 3. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em razão das respostas apresentadas pela Seção de Compras do Corpo de Bombeiros - RO, aos pedidos de esclarecimento, foram realizadas alterações nos seguintes anexos do Instrumento Convocatório: ANEXO I – Termo de Referência (0057120480) e ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços (0053157705).

Considerando a pertinência dos questionamentos apresentados, foram realizadas alterações nas seguintes disposições:

#### **1. Estudo Técnico Preliminar**

Nos itens **7.4.6** e **7.4.7**, as redações passam a ser as seguintes:

Tensão de entrada de 220V (FFT);

Tensão de saída bifásica (FFNT) via bornes.

#### **2. Termo de Referência**

Nos itens **5.1.6** e **5.1.7**, as redações passam a ser as seguintes:

Tensão de entrada de 220V (FFT);

Tensão de saída bifásica (FFNT) via bornes.

Assim, o Instrumento Convocatório deve ser considerado conforme as versões atualizadas constantes no **ANEXO I – Termo de Referência (0060114990)** e no **ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços (0060931284)**, ambos integrantes do **Adendo Modificador I (0060288101)**.

Ressalta-se que as demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

#### **4. DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: [cogen1@supel.ro.gov.br](mailto:cogen1@supel.ro.gov.br)

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA**

*Pregoeira da 1ª Comissão Générica - SUPEL-COGEN1*

*Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025*



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Pregoeiro(a)**, em 25/06/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060277904** e o código CRC **FE48E3DF**.